

LEI Nº 4.422, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

(Regulamentada pelo Decreto nº [21/2022](#))

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº [2064/1999](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, nos termos da [Lei Orgânica](#) Municipal, o Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande - MT, respondendo pela sigla CMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de caráter permanente e autônomo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é órgão consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas e das ações culturais do município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural com a finalidade precípua de formular programas, políticas e coordenar as ações do governo no sentido de promover e preservar a cultura municipal.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Representar a sociedade civil de Várzea Grande, junto ao poder público municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;

III - Apresentar, discutir e opinar sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município;

IV - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura, bem como das entidades culturais conveniadas ou não com a Prefeitura;

V - Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades no município;

VI - Elaborar Plano Anual e auxiliar na definição do calendário de eventos artísticos-

culturais do município;

VII - Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura a serem desenvolvidas no município;

VIII - Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artísticos-culturais do município;

IX - Avaliar os projetos apresentados pelas instituições artísticos-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o município;

X - Emitir manifestação sobre questões culturais referentes à:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos, e;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

XI - Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;

XII - Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica Municipal;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, encaminhando para homologação da (o) Prefeita (o);

XVI - Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de incentivos fiscais para a cultura;

XVII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso e portadores de necessidades especiais;

XVIII - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XIX - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura, e;

XX - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal da Cultura será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, sendo 08 (oito) indicados pela (o) Prefeita (o) e 08 (oito) eleitos pelos respectivos segmentos, e igual número de suplentes, a saber:

§ 1º Poder Público:

I - 02 (dois) representantes da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - 02 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social; e

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 2º Sociedade Civil:

I - 01 (um) representante das Artes Plásticas e visuais (gráfica, gravura, fotografia e exposição);

II - 01 (um) representante do Artesanato;

III - 01 (um) representante da Música;

IV - 01 (um) representante das Artes Cênicas (dança, teatro, circo, ópera e mímica);

V - 01 (um) representante das Culturas populares;

VI - 01 (um) representante da Literatura e Biblioteca;

VII - 01 (um) representante de organização afro - descendente; e

VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção.

§ 3º Cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão do governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou em casos previstos pelo Regimento Interno.

§ 4º Os conselheiros serão nomeados pela (o) Prefeita (o) mediante Decreto Municipal. (Redação dada pela Lei nº [5370/2024](#))

Art. 5º Os segmentos culturais que desejarem obter vaga no Conselho deverão formular proposta por escrito, endereçada à Presidência do Conselho Municipal de Cultura, que submeterá o pedido à aprovação da Plenária.

Art. 6º O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução consecutiva.

Art. 7º O Conselho Municipal da Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá um Secretário (a) Executivo (a), destinado ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

§ 4º A Presidência e Vice-presidência deverão ser ocupadas alternadamente em cada mandato por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 5º O mandato do Presidente da Sociedade Civil deverá sempre coincidir com o último ano do mandato da (o) Prefeita (o) em exercício e o primeiro ano de mandato do próximo gestor, garantindo assim a continuidade das ações do Conselho durante a troca do Governo Municipal.

§ 6º Os representantes do governo terão mandatos condicionados à permanência na frente das respectivas pastas, podendo, os mesmos, serem alterados conforme determinação do Secretário da pasta de origem.

Art. 8º Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, pelo período de 12 (doze) meses, serão substituídos.

Art. 9º Nenhum conselheiro receberá qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 10. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações dos nomes pelos órgãos e entidades, cuja relação especificará a condição de titularidade ou de suplência de cada um dos nomeados.

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo sua diretoria e as comissões de trabalho.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 13. As deliberações, atos e resoluções do Conselho Municipal de Cultura serão consignadas em ata e arquivadas em livro próprio.

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria composta pela Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva, e;

IV - Comissões temáticas de trabalho.

§ 1º Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal de Cultura elegerão sua Diretoria pelo voto direto da maioria simples, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes.

§ 2º O pleno é formado por todos os conselheiros titulares.

§ 3º As atribuições da Diretoria e demais regras relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura serão fixadas em Regimento Interno.

§ 4º As comissões serão constituídas por Resolução do Conselho, na forma prevista em Regimento Interno.

Art. 15. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura serão abertas ao público, instalar-se-ão e deliberarão com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 16. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, Diretoria e Comissões de trabalho, será ocupada por funcionário de carreira do quadro de servidores da Prefeitura, e terá acrescido abono salarial à sua remuneração, por uma jornada de 40 (quarenta horas) horas semanais.

§ 1º A gratificação a que terá direito o ocupante da Secretaria Executiva do Conselho não será incorporada para efeito de aposentadoria.

§ 2º Em caso de afastamento para fins saúde e outras situações previstas no Estatuto do Servidor, será nomeado outro servidor em substituição pelo período de afastamento.

Art. 17. O Conselho Municipal de Cultura será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer, a quem competirá oferecer-lhe toda estrutura necessária para seu funcionamento.

Art. 18. O membro suplente poderá participar das reuniões do Conselho, e só terá direito a voto, se ausente o conselheiro titular que represente.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões do Conselho, a Presidente proferirá o voto de desempate.

CAPÍTULO IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19. A Conferência Municipal da Cultura será constituída de ampla representação comunitária, dela podendo participar entidades governamentais e não governamentais, entidades representativas municipais que trabalham na promoção e defesa do patrimônio cultural, para propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas Nacional, Estadual, Municipais e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes.

Art. 20. Compete à Conferência Municipal de Cultura:

I - Integrar as ações de entidades e órgãos municipais que atuam na promoção cultural;

II - Discutir a cultura nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

III - Avaliar o desempenho das diversas esferas do Governo Municipal e da comunidade na execução das atividades programadas e das metas estabelecidas, e;

IV - Evitar a duplicidade de ações nas diversas esferas do Governo e da comunidade, promovendo a otimização do fomento cultural.

Art. 21. A Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Conselho Municipal, será realizada a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de setembro.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura a preparação das Conferências Municipais, como parte integrante do seu plano de trabalho.

§ 2º A Presidência da Conferência Municipal de Cultura será exercida pela Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 22. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, respondendo pela sigla FMC com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º A gestão e fiscalização da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura serão exercidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º A ordenação de despesas, os desembolsos, pagamentos e a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura serão exercidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 4º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de

suas entidades vinculadas.

Art. 23. O Fundo Municipal de Cultura tem o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Várzea Grande, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I - Programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;

II - Manutenção de grupos artísticos;

III - Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Várzea Grande;

V - Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais, e;

VI - Projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entendem-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística cultural.

Art. 24. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Transferências à conta do orçamento geral do município;

II - Transferências realizadas pelo Estado e pela União, e;

III - Receitas diretamente arrecadada pelas unidades integrantes do sistema municipal de cultura;

IV - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Doações e legados;

VII - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII - Saldos financeiros de exercícios anteriores, e;

IX - Outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

Art. 25. O Regimento do Fundo Municipal de Cultura, aprovado pelo executivo municipal definirá:

I - Limites de financiamento;

II - Meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades, e;

III - Formas de prestação de contas.

Parágrafo único. O Regimento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Poder Executivo providenciará a realização de convênio com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 27. Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, viabilizará a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 2064/1999.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de dezembro de 2018. **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS** Prefeita Municipal